



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda funcional como também a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas Estadual e Federal e dá outras providências.

Protocolo Nº <u>082/25</u>
Entrada Em <u>28/07/25</u>
Câmara Municipal de Vila Rica

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme preceitua no Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, autorizados pela Câmara Municipal, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;
- II - Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;
- III - Atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira;
- IV - atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;
- V - Assistência a situações de calamidade e de emergência;
- VI - Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- VII - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público apto à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

VIII – Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos temporários terá a validade de 01(um) ano, prorrogável por igual período, desde que perdure a necessidade que justificou a contratação e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e podem ser rescindidos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

Art. 5º Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento inicial do cargo fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

Parágrafo Único. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.

Art. 7º O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

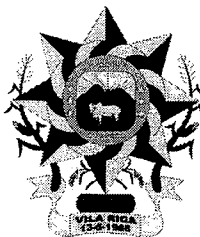
Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

VILA RICA  
13-5-1986

Protocolo Nº _____
Entrada Em _____ / _____ / _____
Câmara Municipal de Vila Rica

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de pessoal por tempo determinado, para atender situações de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A proposta visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente quando se trata de suprir demandas emergenciais, transitórias ou decorrentes de convênios, termos de cooperação ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, das esferas estadual e federal.

É de conhecimento de todos que o Município, com frequência, firma convênios com órgãos como o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Governo do Estado e demais instituições, os quais demandam a execução de ações imediatas e específicas. Para tanto, é imprescindível contar com um instrumento legal que possibilite a contratação ágil e legal de profissionais, por tempo determinado, para a execução desses projetos e programas. Além disso, o projeto estabelece que tais contratações devem ser precedidas de processo seletivo simplificado, promovendo transparência, isonomia e moralidade administrativa, com exceção dos casos de urgência justificada.

A vigência inicial de um ano, prorrogável por igual período, garante a flexibilidade necessária à administração, sem comprometer a responsabilidade fiscal e a legalidade dos atos administrativos. Portanto, trata-se de uma medida necessária, oportuna e legal, que oferece segurança jurídica e eficiência à gestão pública municipal, permitindo que esta atenda, de forma célere e adequada, as demandas da população, especialmente nas áreas mais sensíveis como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento e continuidade das políticas públicas em nosso Município.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

VILA RICA  
13-5-1986

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028